



ACORDO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARPEN/SP E A ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO DISTRITO FEDERAL – ANOREG/DF

A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Praça Dr. João Mendes, 52 - Sobreloja - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000, inscrito no CNPJ sob o nº 00.679.163/0001-42, doravante denominado simplesmente **ARPEN/SP**, neste ato representado pelo seu Vice-Presidente, LUIS CARLOS VENDRAMIN JUNIOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS e REGISTRADORES DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominado simplesmente **ANOREG/DF**, inscrita no CNPJ sob 01.719.949/0001-09, com sede no SCS, Quadra 8, Bloco B – 60, Salas 114, 222, 223, 224 e 225 – Brasília – DF, neste representada por seu presidente, Allan Nunes Guerra, brasileiro, casado, tabelião, portador da CIRG M.6.186.586 – SSP/MG e CPF 528.131.426/20, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

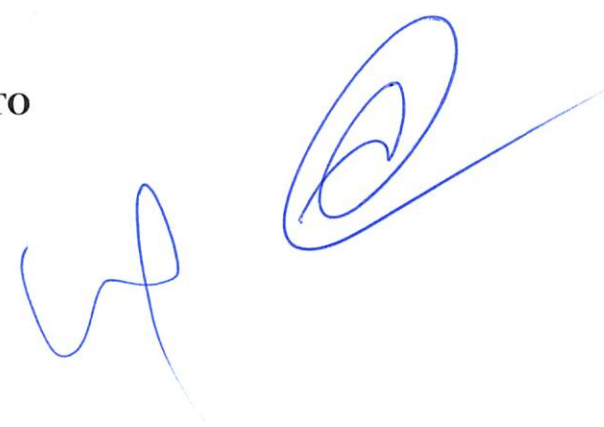
DO OBJETO



ACORDO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARPEN/SP E A ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO DISTRITO FEDERAL – ANOREG/DF

A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Praça Dr. João Mendes, 52 - Sobreloja - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000, inscrito no CNPJ sob o nº 00.679.163/0001-42, doravante denominado simplesmente **ARPEN/SP**, neste ato representado pelo seu Vice-Presidente, LUIS CARLOS VENDRAMIN JUNIOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS e REGISTRADORES DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominado simplesmente **ANOREG/DF**, inscrita no CNPJ sob 01.719.949/0001-09, com sede no SCS, Quadra 8, Bloco B – 60, Salas 114, 222, 223, 224 e 225 – Brasília – DF, neste representada por seu presidente, Allan Nunes Guerra, brasileiro, casado, tabelião, portador da CIRG M.6.186.586 – SSP/MG e CPF 528.131.426/20, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO





CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo de Cooperação tem por finalidade o acesso de todos os Registradores Civis de Pessoas Naturais do DISTRITO FEDERAL à “**Central de Informações do Registro Civil – CRC**”, administrada pela ARPEN/SP, para atender as funcionalidades estabelecidas pelo Provimento 46 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, com todas as suas funcionalidades hoje existentes ou ainda as que forem incorporadas à CRC.

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, os partícipes se comprometem:

I – ANOREG/DF

1. Encaminhamento do pedido de cadastramento de usuário (Oficial de Registro) à ARPEN-SP;
2. Custo destinado a locomoção, estada ou qualquer outra despesa destinada à presença de qualquer pessoa indicada pela ARPEN/SP no Distrito Federal com a finalidade de implantação ou esclarecimentos.
3. Solicitação à Corregedoria Geral do Distrito Federal de edição de provimento tornando obrigatório os seguintes atos no âmbito da CRC:
 - a. Envio e recebimento das comunicações instituídas pelo artigo 106 e 107 da Lei 6.015/1973;
 - b. Envio obrigatório à CRC de todos os registros lavrados nos Livros A (Nascimento), Livro B (Casamento), B-auxiliar (Casamento religioso para efeitos civis), Livro C (Óbito) e Livro E (Interdição, Ausência, Emancipação, transcrições de nascimento, casamento e



óbito);

c. Obrigatoriedade do cumprimento no prazo de 48 horas de qualquer pedido de solicitação de expedição de certidão

4. Disponibilizar suporte básico aos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do DISTRITO FEDERAL.

II. ARPEN-SP

a. Cadastramento de todos os Ofícios de Registro Civil do Distrito Federal, utilizando o Cadastro Nacional de Serventias – CNJ

b. Disponibilização do acesso à Central de Informações do Registro Civil – CRC pelo endereço <https://sistema.registrocivil.org.br>, em que será feito o gerenciamento administrativo pelos Oficiais;

c. Suporte técnico exclusivamente dos aplicativos web disponibilizados pela ARPEN/SP;

d. Caso solicitado pelo Oficial de Registro Civil, enviar as informações de cargas dos Registradores de Pessoas Naturais do Distrito Federal ao Sistema de Informações do Registro Civil – SIRC.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – o Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de sessenta meses, prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL



CLÁUSULA QUARTA – O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por ambas as partes, sem qualquer imposição de multa, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data desejada para o encerramento.

CLÁUSULA QUINTA – dados da carga feita à Central de Informações de Registro Civil na CRC pelos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do DISTRITO FEDERAL poderão ser disponibilizados pela ARPEN ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal e ao Instituto de Identificação da Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos de convênio que vier a ser firmado pela ARPEN, ANOREG/DF e aqueles órgãos, sendo certo que, no convênio com o Instituto de Identificação deverá haver cláusula de que o Instituto não poderá dispensar o usuário de seu serviço de apresentar certidão de registro civil (nascimento, casamento e óbito), em razão do acesso aos dados da CRC.

Parágrafo único – É proibida a cessão gratuita ou onerosa dos dados constantes das informações da CRC dos Oficiais de Registro Civil das pessoas Naturais do Distrito Federal, sem anuência do Oficial de Registro Civil titular da Serventia em que realizado o ato

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – As partes signatárias praticarão, por intermédio de seus representantes ou pessoas previamente designadas, todos os atos que se fizerem necessários à efetiva execução do objeto deste Acordo de Cooperação;

Parágrafo único – O presente Acordo de Cooperação não cria obrigações financeiras entre as partes signatárias, mas a ARPEN/SP terá direito de cobrar uma Taxa de administração, para cada operação de solicitação e impressão de certidão eletrônica, com a finalidade exclusiva de manutenção do Portal, para sua sustentabilidade.



DO FORO

CLÁUSULA SEXTA - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes

E, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

São Paulo - SP, 03 de março de 2016.

**ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS
DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARPEN/SP**

LUIS CARLOS VENDRAMIM JÚNIOR

Vice-presidente

ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO DISTRITO FEDERAL

RAL

ALLAN NUNES GUERRA

Presidente